



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



**LEI Nº 2015/L/2017**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, à título de revisão geral anual dos subsídios o valor equivalente a 0,73 ( zero virgula, setenta e três centésimos ) por cento, a incidir sobre o subsídio do mês de março/2017, a ser pago a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2017.

Rafael Reis Barros,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Paulo Gilberto Granada Pereira,  
Secretário da Administração.